



ESTADO DO PARANÁ
CASA CIVIL
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº. 36/2015
(Publicada em DIOE 27/05/2015, Ed. Nº 9460)

Retifica, com efeito “ex tunc”, o Enunciado de n.º 8 do Anexo Único da Resolução do CETRAN nº 022/2014.

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN – PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual n.º 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando a necessidade do controle administrativo da constitucionalidade do Enunciado de n.º 8 do Anexo Único da Resolução do CETRAN de n.º 022/2014, publicada no Diário Oficial nº 9146, de 13 de fevereiro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º. O Enunciado de n.º 8 do Anexo Único da Resolução do CETRAN de n.º 022/2014, publicada no Diário Oficial nº 9146, de 13 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

8. A incorreta inscrição da data de aferição do equipamento eletrônico no auto de infração e/ou notificação é motivo para anulação destes, em que pese essa informação não ser uma obrigação legal, a Administração Pública é responsável pela veracidade do conteúdo de quaisquer documentos transmitidos aos administrados.

Art. 2º. A retificação estabelecida no art. 1º desta Resolução é realizada com efeito *ex tunc*, por se tratar de controle administrativo da constitucionalidade da norma anterior, nos termos da Súmula 473 do Eg. STF, observando-se o que dispõem os arts. 5º, II e 37, *caput*, da Constituição Federal, o art. 280 e incisos do Código de Trânsito Brasileiro, art. 5º da



Resolução 396/2011 do CONTRAN e na legislação metrológica em vigor.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2015.

Alexandre Teixeira

Presidente

Ezequias Losso

Secretário

Marcos Elias Traad da Silva

Conselheiro

Andrea Regina Abrão

Conselheira

Valterlei Mattos de Souza Daniel dos Santos

Conselheiro

Daniel dos Santos

Conselheiro

Vinicius Augusto de Carvalho

Conselheiro

Hemerson Bertassoni Alves

Conselheiro



Matheos Chomatas

Conselheiro

Antônio Joélcio Stolte

Conselheiro

Michele Cristiane da Silva de Oliveira

Conselheira

Anselmo Tarcisio Filgueiras Meyer

Conselheiro

Thiago Paiva dos Santos

Conselheiro

Amanda Yokohama Abrunhoza

Conselheira

Sérgio Luiz Malucelli

Conselheiro

Gustavo Luiz Balabuch

Conselheiro

Amin José Hannouche

Conselheiro

Luiz Adão Marques

Conselheiro

Glênio Marcelo Cogo

Conselheiro

Carlos Humberto Zanetti

Conselheiro

Eduardo Murilo Novak

Conselheiro

Aline Fernanda Pereira Kfour

Conselheira

Eduardo Machado Pereira

Conselheiro

Krystyane Jondral de Macedo

Conselheira



Iara Picchioni Thielen

Conselheira

Eduardo Pimentel Slaviero

Conselheiro

Carlise Aparecida Kwiatkowski

Conselheira

Luiz Fabricio Betin Carneiro

Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes

Escrivã do Cartório